RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

O **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – Sinepe/Sudeste** e o **Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro/JF**, em sintonia com as medidas adotadas pelos governos federal e estadual, com vistas a combater disseminação do novo Coronavirus (COVID-19), recomendam aos dirigentes de estabelecimentos particulares de ensino situados em Juiz de Fora que, relativamente aos professores, sejam observadas as seguintes recomendações:

1. Os estabelecimentos particulares de ensino devem contribuir com os esforços que vêm sendo feito para o isolamento social, cumprindo e fazendo cumprir as determinações das autoridades com vistas ao combate da disseminação do novo coronavírus.

2. Enquanto perdurar a determinação para suspensão das atividades escolares, devem os estabelecimentos de ensino, em comum acordo com os professores, optar por meios tecnológicos de comunicação à distância que permitam a implementação do regime especial de aulas não presenciais.

3. Ao adotar o regime especial de aulas não presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão respeitar a carga horária semanal contratada com seus professores, abstendo-se de deles exigir trabalho extraordinário sem a devida remuneração ou compensação, nos termos da Cláusula 8ª da CCT em vigor.

4. Se os professores não dispuserem de equipamentos eletrônicos para preparação de aulas e transmissão de arquivos de dados, voz e/ou imagem, deverá o estabelecimento de ensino disponibilizar os equipamentos necessários, sob a forma de comodato, bem como ressarcir o professor relativamente a eventuais custos adicionais, decorrentes da utilização de banda de internet ou pacote de dados para fins de transmissão de dados.

5. Nos seguimentos e cursos nos quais não seja possível a adoção do regime especial de aulas não presenciais, ou adoção da modalidade de Ensino à Distância – EaD, quer por impedimento legal, quer por razões pedagógicas, fica facultada a antecipação do gozo de férias, feriados e recesso escolar, observada a legislação em vigor.

6. As férias constituem direito do professor e seu gozo deverá ser integralmente observado, na forma da legislação em vigor.

7. Nenhum serviço poderá ser exigido do professor durante o período de férias e recesso escolar.

8. Na hipótese de gozo antecipado de férias, os estabelecimentos de ensino observarão recesso entre um ano letivo e outro, preferencialmente de 30 dias, garantindo-se um mínimo de 15 dias, conforme dispuser convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser firmado após o retorno às aulas presencias.

9. Os períodos destinados à reposição de aulas presenciais serão fixados por meio de Convenção Coletiva de Trabalho.

10. Os sindicatos signatários comprometem-se a manter contínuo processo de negociação, por meio virtual.

O momento é de extrema gravidade e todos devem conscientizar-se da necessidade de contribuir para evitar a disseminação do vírus.

O **Sinepe/Sudeste** e o **Sinpro/JF** manterão, no período que durar o isolamento social, contato por meio virtual, a fim de identificar situações que requeiram atuação conjunta, com vistas a orientar estabelecimentos de ensino e professores que, eventualmente, não estejam em sintonia com as medidas e recomendações emanadas dos órgãos e autoridades das áreas de educação e saúde, bem como visando regulamentar situações que surjam no mesmo período, com o objetivo de contribuir com os esforços necessários e adequados à preservação do emprego e renda dos professores

Juiz de Fora, 08 de abril de 2020.

Sindicato dos Estab. Partic. de Ensino da Reg. Sudeste de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE
Miguel Luiz Detsi Neto - Presidente

Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro/JF
Aparecida de Oliveira Pinto - Coordenadora Geral